

TC/023880/2024

Objeto: Representação em face do Edital do Pregão Eletrônico 04/SUB-PJ/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de conservação e manutenção de áreas verdes, áreas urbanizadas e áreas ajardinadas, na jurisdição da Subprefeitura Pirituba/Jaraguá.

Interessados: Subprefeitura Pirituba/Jaraguá (*), Adriano Pessoa Dos Santos, Marcia Regina da Silva, Apeng Serviços e Construções Ltda. Epp

Relator: João Antonio

Competência: PLENO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO

Cuidam os autos de Representação formulada por Adriano Pessoa dos Santos, sócio-diretor da empresa Apeng Serviços e Construções Ltda. (peças 1 a 8) alegando supostas irregularidades no âmbito do pregão eletrônico nº 04/SUB-PJ/2024.

A Equipe de Auditoria analisou as alegações contidas na petição inicial e concluiu pela procedência da Representação. Entendeu a Área Técnica deste Tribunal que o edital é ambíguo a respeito das exigências de qualificação técnica (item 2.1 do relatório) e que houve excesso de formalismo na decisão que inabilitou a empresa Apeng (item 2;2 do relatório) (peças 14 e 27).

Vossa Excelência determinou que a Origem não assinasse o contrato decorrente do pregão impugnado, até a decisão terminativa da presente Representação (peça 28).

Posteriormente, Vossa Excelência autorizou a retomada do certame a partir da fase de habilitação técnica ou, a critério da discricionariedade administrativa, optasse pela sua revogação ou anulação, desde que devidamente fundamentada (peça 48).

A Origem informou (peça 60) que, após adotar as providências necessárias, o procedimento licitatório foi homologado em 19.12.2024 e formalizado o contrato com a empresa Apeng Serviços e Construções Ltda.

O E. Pleno, na 3.354ª S.O., revogou a medida cautelar de suspensão do certame, uma vez que a Origem adotou as medidas necessárias com vistas a corrigir as irregularidades, bem como a licitação já foi concluída, com a consequente assinatura do contrato (peça 63).

A Assessoria Jurídica opinou pela admissibilidade da Representação e, no mérito, pela perda superveniente de seu objeto, em função das medidas saneadoras adotadas pela Origem (peças 65 e 66).

A Assessoria desta Secretaria Geral opinou pela possibilidade da Representação ser conhecida. No mérito, opinou no sentido de que a Representação restou prejudicada em razão da perda superveniente de seu objeto, tendo em vista as medidas corretivas adotadas pela Origem, bem como destacou que a licitação já foi encerrada e formalizado o contrato com a empresa Apeng Serviços e Construções Ltda., **no que acompanho.**

É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 7 de maio de 2025.

ELIO ESTEVES JUNIOR
Secretário-Geral

EJ/AC